



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-103/2014

Altera a Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O §1º do art. 36, da Lei 2.418/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§1º A Comissão de Uso do Solo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seus pareceres, findo o qual o processo será enviado ao Prefeito sem parecer para o encaminhamento devido ou decisão final, quando for o caso.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§3º e 4º do art. 36, da Lei 2418/1998, com as seguintes redações:

“Art. 36.

§3º A Comissão de Uso do Solo, nos casos dos incisos III, V e VI deste artigo, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seus pareceres, findo o qual será dado o devido encaminhamento ao processo independente do parecer da Comissão.

§4º Em se tratando de Projetos de Lei apresentados pela Câmara Municipal, o descumprimento do prazo previsto desobriga a instrução do processo com o parecer da Comissão de Uso e do Solo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2014.

Vereador Edmar Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Adilson de Faria Quadros

Hilton de Aguiar

Anderson José Ribeiro Saleme
Careca da Água Mineral

José Wilson da Silva
Marcos Vinícius Alves da Silva

Delano Santiago Pacheco

Marcos Vinícius Pereira

Edimar Felix Pereira

Nilmar Eustáquio de Souza

Edimar Máximo Silva

Rodrigo Kaboja

Edimilson João de Andrade

Rodyson Kristnamurti

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo com a presente alteração que sejam definidos novos critérios para emissão de pareceres da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, estabelecendo um prazo de trinta dias para que a mesma se manifeste.

Não se pode conceber que o processo legislativo seja sucumbido à necessidade de pronunciamento daquela comissão sem que haja na legislação um prazo razoável para emissão do parecer técnico que deve instruir o projeto de lei.

No caso da omissão da Comissão no prazo que estamos estipulando o Projeto de Lei da Câmara que trate de uso e ocupação do solo fica autorizado a ser colocado em pauta, discutido e votado.

Contamos com o voto favorável de todos os Vereadores.